ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055)381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP. 98590 - SANTO AUGUSTO - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, PARA O RESTANTE DA LEGISLATURA EM CURSO.

ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário, no uso dos poderes que lhe concede a Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º- No restante da legislatura em curso que vai até o final de 1988, nos termos do art, 13 da Lei Orgânica do Município, a remuneração dos Vereadores será igual a quinze por cento(15%) da remuneração dos Deputados Estaduais, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, observada a limitação imposta pelo art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 2º- A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá exceder a quatro por cento(4%) da receita realizada no Exercício, com obrigatória devolução de eventuais escedentes percebidos, ao fim de cada semestre, à vista dos balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura.

Art. 3º- A remuneração de cada Vereador, no pleno exercício de suas funções, a partir de 1º de janeiro de 1986, será no montante de Cr$ 7.950.000(sete milhões, novecentos e cinqüenta mil cruzeiros), obedecida as normas da legislação pertinente.

Parágrafo Único- O valor fixado pelo "caput" do artigo, será de cinqüenta por cento(50%) correspondente a parte fixa mensal e os demais cinqüenta por cento(50%) corresponderão a parte variável, a qual terá direito o vereador que comparecer as quatros(04) sessões ordinárias mensais, conforme estabelece o § 2º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º- A Verba de Representação do Presidente da Câmara será igual a parte fixa percebida pelos Vereadores.

Parágrafo Único-Se a Verba de Representação do Presidente da Câmara, que corresponde a parte fixa, ultrapassar a Verba de Representação do Prefeito Municipal, será observado o § 2º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º- A cada sessão ordinária que não comparecer o vereador, o mesmo sofrerá uma redução de Cr$ 993.750 (novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), correspondente a parte variável de sua remuneração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055)381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP. 98590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....

Art. 6º- No final do Exercício Financeiro o rateio do saldo ' verificado, será distribuido o valor entre os Vereadores Titulares e suplentes que assumiram durante o corrente ano, levando em conta o livro de presença para efeito de cálculo, computando-se as presenças nas sessões ordinárias.

Art. 7º- Nos períodos de recesso, o Vereador perceberá tanto' a parte fixa como a parte variável, integralmente.

Art. 8º- São adotadas as datas de janeiro e julho de cada ano, para atualizações semestrais determinadas na Lei Complementar' nº 50/85, considerando-se a remuneração dos Deputados Estaduais vigentes nestas datas.

Art. 9º- Revogada as disposições em contrário, este Decreto ' Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 1986.

VER. ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ VALMIR STIVAL
SECRETÁRIO